autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/08/2018 18:23:12.

01-0425/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 425/2018 DE 13/08/2018

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

ALTERA A LEI 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O "DIA MUNICIPAL DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Matéria PL 425/2018. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175236.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/08/2018 18:23:12.

Folha nº 01 do proc.
nº 01-425 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

35º GV RINALDI DIGILIO

PL 23

PROJETO DE LEI Nº 425/2018

"Altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007, para nela incluir no Calendário Oficial de Eventos na Cidade de São Paulo o "Dia Municipal da Doação de Alimentos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Dia Municipal da Doação de Alimentos, a ser comemorado anualmente no dia 17 de dezembro.

Art. 2º No Dia Municipal de Doação de Alimentos, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo através da COSAN (Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional), e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ocorrerá mobilização da sociedade em locais e horários preestabelecidos para a arrecadação de produtos de gênero alimentício.

§ 1º As doações de produtos de gênero alimentício serão destinadas às entidades legalmente constituídas no município, sob a coordenação da COSAN e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º Fica proibida a comercialização dos produtos doados e coletadas, bem como sua distribuição direta a instituições e organizações não governamentais que não estiverem devidamente cadastradas.

Art. 3° A respeito do § 2° do art 2° desta Lei, será aplicada aos servidores municipais as penalidades previstas na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Parágrafo Único – Os servidores comissionados terão como penalidade sua exoneração, por crime contra a administração pública não podendo trabalhar em serviço público por tempo indeterminado.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 AGO 2018
SGP. 42

Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 407 - CEP 01319-900
(11) 3396-4250 / 5024

SGP - 14/08/2018 - 16:18 - 110606 - 1/1

Matéria PL 425/2018. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175236.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/08/2018 18:23:12.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 a 04 e folha de informação sob nº 05 . 14 / 08 / 18

Ass:

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Matéria PL 425/2018. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=175236.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/08/2018 18:23:12.

Folha nº 02 do proc.
nº 01-425 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 1478

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

35º GV RINALDI DIGILIO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

RINALDI DIGILIO
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 407 - CEP 01319-900
(11) 3396-4250 / 5024

Matéria PL 425/2018. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175236.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/08/2018 18:23:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
nº 01-425 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF

35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

No Brasil há 3,4 milhões de pessoas que convivem, todos os dias, com a fome. São registros apresentados pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

O Brasil desperdiça cerca de 40 mil toneladas de alimentos por dia, conforme a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

Os desperdícios ocorrem principalmente pelo comportamento de vendedores e consumidores, no descarte de alimentos que, por motivo ou outro, estão "fora do padrão".

As doações de alimentos como um recurso de grande potencial para efetivar o direito à alimentação que deve ser considerado um direito básico e essencial, responsável pelo combate à fome e à insegurança alimentar, problemas graves que assolam os estados brasileiros.

A Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), usada pelo IBGE desde 2004, classifica os lares de acordo com o grau de segurança alimentar. A último Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílios (PNAD), feita em 2013 e divulgada em 2014, mostrou com a situação de milhões de lares brasileiros:
Grau 1 - Segurança Alimentar: Acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente. No Estado de São Paulo, a prevalência sobe para 88,4% das moradias.
Grau 2 - Insegurança Alimentar Leve: Preocupação ou incerteza quanto a disponibilidade de alimentos no futuro em quantidade e qualidade adequadas. Neste nível estavam 9,6 milhões de moradias (14,8%), nos quais moravam 34,5 milhões de pessoas.
Grau 3 - Insegurança alimentar moderada: Redução da quantidade de alimentos entre os adultos ou ruptura nos padrões de alimentação devido a falta de alimentos. Ainda assim, a alimentação de crianças é preservada. Neste nível estavam 3 milhões de lares, (4,6%), nos quais moravam 10,3 milhões de brasileiros.
Grau 4 - Insegurança alimentar grave: É a redução da quantidade de alimentos entre as crianças ou quando alguém fica o dia inteiro sem comer por falta de dinheiro. Ou seja, fica com fome. No Estado de São Paulo, 1,5 milhões de pessoas se encontravam nesta situação.

Essa realidade é corroborada por números levantados pela Folha com base em dados do Datasus sobre mortes por desnutrição na cidade.
De 2005 a 2015, 1.750 pessoas morreram por consequências da falta de nutrientes. A maioria, 85%, são pessoas com mais de 50 anos que tiveram como causa primária do óbito a má alimentação. Apesar de não detalhar as circunstâncias dessas mortes, que podem incluir casos de patologias que causam má absorção ou dificuldade de

Matéria PL 425/2018. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175236.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/08/2018 18:23:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 04 do proc.
nº 05-425 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

alimentação, esses números são os mais próximos disponíveis da realidade da fome na cidade.
Devido a relevância do projeto, solicito a aprovação pelos Nobres Pares.

Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 407 - CEP 01319-900
(11) 3396-4250 / 5024

Matéria PL 425/2018. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175236.